



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 850/99

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. A política do Município de Cordeiro de proteção ao idoso objetiva garantir uma vida às pessoas da terceira idade e será executadas nos termos desta Lei.

Art. 2º. A proteção ao idoso será assegurada através das ações individuais e coletivas, executadas diretamente pelo Município ou através de convênios com entidades não – governamentais.

Art. 3º. As ações a que se refere o artigo 2º, desta lei serão desenvolvidas de forma articulada pelos órgãos do Município responsáveis pelos programas de educação, cultura, assistência social, esporte e saúde.

Art. 4º. Na hipótese de parceria com entidade não – governamentais, a celebração de convênios fica condicionada à aprovação prévia dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de setembro de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente